



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Ademar Nunes Batista		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Ademar Nunes Batista, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400699-5	PARECER Nº 0854/2003	APROVADO EM: 04.08.2003

I - RELATÓRIO

Na condição de diretor, dirige-se a este Conselho, o Sr. José Fábio Lira solicitando o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Ademar Nunes Batista, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio..

Referida escola pertence à rede estadual, tem endereço em Fortaleza, à rua 1159, S/N, na 4ª Etapa do Conjunto Ceará, CEP: 60.533.540 e foi reconhecida pelo Parecer Nº 172/93.

Conta com secretária habilitada na pessoa de Maria Eleni Ângelo da Silva – Reg. Nº 2448/90 – SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedagogo José Fábio Lira de Rego, especializado em Administração Escolar – Reg Nº 9501355/95 – DEMEC/Ce, dirige desde maio de 2000, uma escola satisfatoriamente edificada, instalada e equipada, apesar de não contar com quadra de esporte (tendo que utilizar-se deste equipamento, no pólo de atendimento – ABC – do Bairro).

Contudo, na essência, aparenta desenvolver um trabalho didático – pedagógico qualitativo já que conta com vasto acervo bibliográfico, sala de vídeo, laboratório de informática e banco de livros, dentre outros recursos imprescindíveis ao exercício letivo de significação social.

Vale registrar que mesmo tendo endereço na capital do Estado e ofertando as duas últimas etapas da educação básica, dos 36 professores com os quais atua, 07 são licenciados em letras, 12 em Pedagogia, 03 em História, 04 em Matemática, 02 em Filosofia, 01 em Educação Física e 03 em Química.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0854/2003

No processo de avaliação utiliza as adjetizações AS, e A.N.S. propostas sugeridas pela SEDUC, até o ano de 2001.

Funciona com a organização em Ciclos e com a sistemática de Progressão Continuada. Isto, no ensino fundamental.

Pela leitura do regimento e Proposta Pedagógica percebe-se que a escola conhece, adota e zela pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, dando ênfase ao disposto nos Art. 23, 24 e 26. Louváveis documentos.

III – VOTO DA RELATORA

Somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Ademar Nunes Batista, estadual de Fortaleza, pela renovação do reconhecimento do ensino fundamental e reconhecimento do ensino médio.

A validade do presente ato expirar-se-á em 31 de dezembro do ano de 2006, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0854/2003
SPU	Nº	01400699-5
APROVADO	EM:	04.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC